



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 01 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Estabelece orientações referentes à Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022, que normatiza a aplicação da Fase Verde do RAEMF a partir de fevereiro de 2022 e altera os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFGD.*

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias da Reitoria da UFGD n(os) 538, de 12/06/2015, e 617, de 17/06/2019, e considerando Resolução CEPEC/UFGD nº 281, de 26 de fevereiro de 2022, que normatiza a aplicação da Fase Verde do RAEMF a partir de fevereiro de 2022 e altera os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFGD, **RESOLVE:**

Art. 1º A oferta e realização de componentes curriculares total ou parcialmente na modalidade não presencial durante a Fase Verde do Regime Acadêmico Emergencial por Modalidades e Fases (RAEMF) seguirão as disposições estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) por meio da Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022, ou disposições supervenientes, e complementarmente as disposições desta Instrução Normativa.

I - A Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022, bem como eventuais disposições supervenientes, ficarão disponíveis para consulta na página da Coordenadoria de Ensino de Graduação (COGRAD/PROGRAD), acessível por meio do seguinte link:

<https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index>

II - A Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022 guarda relação direta com a Resolução CEPEC/UFGD nº 04/2021, que aprova e regulamenta o RAEMF e que ficará disponível para consulta na página da Coordenadoria de Ensino de Graduação (COGRAD/PROGRAD), acessível por meio do seguinte link:

<https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index>



Art. 2º Para a oferta, durante a Fase Verde do RAEMF, de componentes curriculares total ou parcialmente na modalidade não presencial em razão de condições e/ou fatores previstas nos incisos do § 1º e no § 2º do Art. 1º da Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022, o docente responsável pelo componente curricular deverá preencher, datar e assinar requerimento específico (Anexo I), disponível no link <https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index>, observando-se:

I - O requerimento (Anexo I) deverá ser enviado, pelo docente, ao Coordenador de Curso;

II - Ao requerimento deverá ser juntado os documentos Plano de Trabalho Específico (PTE), parecer da Comissão de Estágio Supervisionado (COES) e Relatório Técnico da Coordenação (RT), nos casos em que estão previstos no Art. 19 do regulamento RAEMF (Resolução CEPEC/UFGD nº 04/2021).

Parágrafo único. As justificativas apresentadas pelo docente para o requerimento possuem caráter autodeclaratório, sendo que a prestação de informação falsa sujeitará o requerente às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

Art. 3º Para as situações previstas no § 1º, Art. 1º, da Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022, o requerimento e os demais documentos necessários, quando for o caso, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Diretor (CD) da Unidade Acadêmica do Curso.

Art. 4º Para as situações previstas no § 2º, Art. 1º, da Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022, o requerimento e os demais documentos, quando for o caso, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Diretor (CD) da Unidade Acadêmica de lotação do componente.

Parágrafo único. A oferta de componente curricular de modo não presencial em decorrência das situações previstas no § 2º, Art. 1º da Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022, não impede o docente de ofertar outros componentes curriculares sob sua responsabilidade de forma presencial.

Art. 5º Caberá ao Conselho Diretor da Faculdade a deliberação sobre a oferta de componente curricular total ou parcialmente na modalidade não presencial durante a Fase Verde do RAEMF,



independentemente do trâmite administrativo adotado para o requerimento mencionado no Art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A aprovação, pelo Conselho Diretor, da oferta de componentes curriculares total ou parcialmente na modalidade não presencial, não altera e/ou dispensa o docente requerente de cumprir os procedimentos previstos na Instrução Normativa RTR/UFGD nº 5/2022, quando for o caso.

Art. 6º Os estudantes que comprovadamente apresentem alguma condição ou fator de risco previsto no Art. 2º, dos incisos I ao XIX da Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022, poderão requerer Regime de Exercícios Domiciliares nos moldes previstos no Regulamento Geral de Cursos de Graduação (RGCG).

§ 1º O regime de exercícios domiciliares será requerido junto à secretaria acadêmica da faculdade (SECAF), a partir do preenchimento do ANEXO II, com os documentos comprobatórios da condição ou fator de risco, seguindo os prazos estabelecidos no Regulamento Geral de Cursos de Graduação (RGCG).

§ 2º Para os casos previstos no inciso XVII do Art. 2º da Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022 deverão ser apresentados como documentos comprobatórios:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento do filho(a);
- b) Cópia da suspensão das atividades presenciais na cidade.

§ 3º Para os casos previstos no inciso XVIII do Art. 2º da Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022 deverá ser apresentado como documento comprobatório:

- a) Cópia da certidão de nascimento do filho(a).

§ 4º Para os casos previstos no inciso XIX do Art. 2º da Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022 deverão ser apresentados como documentos comprobatórios:



a) Autodeclaração (Anexo II) do estudante informando da suspeita de COVID-19 do coabitante;

b) Comprovante do agendamento do teste de COVID-19 do coabitante.

I - Após o resultado do exame:

a) Comprovante do resultado do teste de COVID-19, ou atestado médico ou laudo médico.

II - Para os casos de coabitação de pessoa idosa, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a COVID-19:

a) Autodeclaração (Anexo II) do estudante como responsável pelos cuidados da pessoa idosa, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a COVID-19;

§ 5º O requerimento (Anexo II) contendo as autodeclarações a serem apresentadas como justificativas são de responsabilidade do estudante requerente, sendo que a prestação de informação falsa sujeitará os estudantes às sanções penais, cíveis e/ou acadêmicas previstas em Lei e/ou em regulamentos da UFGD.

Art. 7º Conforme previsto no Art. 4º da Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022, o estudante que esteja participando de atividades acadêmico-pedagógicas na modalidade presencial durante a vigência do RAEMF na Fase Verde, e desenvolva sintomas ou tenha a confirmação de contaminação pela COVID-19, deverá:

I - Suspender a frequência nas atividades presenciais durante o período em que estiver em isolamento, de acordo com a recomendação médica;

II - Comunicar aos docentes e à coordenação do curso, preferencialmente por e-mail;

III - Enviar, preferencialmente por e-mail, à secretaria acadêmica da faculdade (SECAF) cópia digitalizada do atestado médico e/ou laudo médico e/ou resultado positivo de exame laboratorial em até 05 dias úteis após o envio da comunicação mencionada no inciso II acima.



Parágrafo único. Nos casos mencionados no caput os docentes deverão encaminhar atividades para o estudante desenvolver em domicílio, mediante a realização das quais a frequência será aferida, conforme previsto no § 2º do Art. 4º da Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Selma Helena Marchiori Hashimoto**  
**Pró-Reitora de Ensino de Graduação**



**ANEXO I - IN PROGRAD nº 01/2022)**

**Requerimento de oferta de componente curricular total ou parcialmente na modalidade não presencial na Fase Verde do Regime Acadêmico por Modalidades e Fases (RAEMF)**

**A ser preenchido por docente**

**À Coordenação do Curso de graduação de:** \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, Matrícula/SIAPE nº \_\_\_\_\_, docente responsável pelo componente curricular \_\_\_\_\_, código \_\_\_\_\_, venho requerer a aprovação do Conselho Diretor da Faculdade de \_\_\_\_\_ para a oferta de componente curricular total ou parcialmente na modalidade não presencial durante a Fase Verde do RAEMF, conforme previsto no Art. 1º da Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022 e de acordo com as seguintes indicações sobre a modalidade de oferta:

**1** - ( ) o componente será ofertado integralmente na modalidade não presencial e de forma exclusivamente síncrona, garantindo-se que não haverá conflito de horários que inviabilize a participação de todos os estudantes matriculados;

**2** - ( ) o componente será ofertado integralmente na modalidade não presencial e de forma exclusivamente assíncrona;

**3** - ( ) o componente será ofertado integralmente na modalidade não presencial, de forma síncrona e/ou assíncrona, de acordo com a natureza de cada atividade, garantindo-se que não haverá conflito de horários que inviabilize a participação de todos os estudantes matriculados;

**4** - ( ) o componente será ofertado na modalidade híbrida, com as atividades acadêmico-pedagógicas não presenciais

ofertadas de forma exclusivamente síncrona, garantindo-se que não haverá conflito de horários que inviabilize a participação de todos os estudantes matriculados;

**5** - ( ) o componente será ofertado na modalidade híbrida, com as atividades acadêmico-pedagógicas não presenciais ofertadas de forma exclusivamente assíncrona;

**6** - ( ) o componente será ofertado na modalidade híbrida, com as atividades acadêmico-pedagógicas não presenciais ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, de acordo com a natureza de cada atividade, garantindo-se que não haverá conflito de horários que inviabilize a participação de todos os estudantes matriculados;



**O presente requerimento justifica-se por me encontrar nas seguintes condições e/ou fatores de risco (assinalar uma ou mais opções):**

- 1 - ( ) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- 2 - ( ) tabagismo;
- 3 - ( ) obesidade;
- 4 - ( ) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
- 5 - ( ) hipertensão arterial;
- 6 - ( ) doença cerebrovascular;
- 7 - ( ) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- 8 - ( ) imunodepressão e imunossupressão;
- 9 - ( ) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- 10 - ( ) diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- 11 - ( ) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- 12 - ( ) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- 13 - ( ) cirrose hepática;
- 14 - ( ) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- 15 - ( ) gestação;
- 16 - ( ) outras comorbidades graves que, de acordo com recomendação médica e passível de validação por perícia médica oficial, indiquem a necessidade de trabalho remoto;
- 17 - ( ) pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;
- 18 - ( ) pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de crianças com idade não abrangida pela campanha de vacinação contra a COVID-19; e
- 19 - ( ) professor que, em razão de ter sob cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, idoso, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a COVID-19, deve ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O presente requerimento justifica-se pela seguinte condição:**

( ) componente curricular em que o número de estudantes matriculados inviabiliza a manutenção do distanciamento mínimo entre as pessoas (conforme previsto no plano de biossegurança da UFGD) considerando o espaço físico das salas de aula, laboratórios e meios de transporte oficiais.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

Dourados-MS, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do docente responsável pelo componente curricular



**ANEXO II - IN PROGRAD nº 01/2022**

**Requerimento de Exercícios Domiciliares na Fase Verde do Regime Acadêmico por Modalidades e Fases (RAEMF)**

**A ser preenchido pelo estudante**

Eu, \_\_\_\_\_, RGA nº \_\_\_\_\_, aluno do curso \_\_\_\_\_ venho requerer o regime de exercícios domiciliares, conforme previsto no Art. 2º da Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022:

**O presente requerimento justifica-se por me encontrar nas seguintes condições e/ou fatores de risco (assinalar uma ou mais opções):**

- |   |   |
|---|---|
| <b>1 - ( )</b> idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;  | <b>14 - ( )</b> doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);   |
| <b>2 - ( )</b> tabagismo;   | <b>15 - ( )</b> gestação;   |
| <b>3 - ( )</b> obesidade;   | <b>16 - ( )</b> outras comorbidades graves que, de acordo com recomendação médica e passível de validação por perícia médica oficial, indiquem a necessidade de trabalho remoto;  |
| <b>4 - ( )</b> miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.); | <b>17 - ( )</b> pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência; |
| <b>5 - ( )</b> hipertensão arterial;  | <b>18 - ( )</b> pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de crianças com idade não abrangida pela campanha de vacinação contra a COVID-19; e   |
| <b>6 - ( )</b> doença cerebrovascular;  |   |
| <b>7 - ( )</b> pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);                                 |   |
| <b>8 - ( )</b> imunodepressão e imunossupressão;  |   |
| <b>9 - ( )</b> doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);                                      |   |
| <b>10 - ( )</b> diabetes mellitus, conforme juízo clínico;  |   |
| <b>11 - ( )</b> doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;                                      |   |
| <b>12 - ( )</b> neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);   |   |
| <b>13 - ( )</b> cirrose hepática;   |   |

**Declaro, como justificativa para o presente requerimento, que me encontro na seguinte condição de coabitante:**

- 19 - ( )** estudante que, em razão de ter sob cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, idoso, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a COVID-19, deve ser submetido a isolamento por meio de



---

trabalho remoto enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas e/ou acadêmicas previstas em Lei e/ou em regulamentos da UFGD.

***OBS: O estudante deverá anexar comprovante de acordo com a situação assinalada, conforme previsto nos §§ 2º, 3º e 4º do Art 6º da Instrução Normativa PROGRAD nº 01/2020.***

Dourados-MS, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022

---

Nome completo e assinatura do estudante